



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 22/2023

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a facilitar a inserção das pessoas transexuais e travestis no mercado de trabalho.

Art. 1º A Lei nº 5.119, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

I - .....

f) empregarem – no mínimo – 1 (uma) pessoa transexual ou travesti a cada 20 empregados.

II - .....

f) empregarem – no mínimo – 2 (duas) pessoas transexuais ou travestis a cada 40 empregados.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de janeiro de 2023.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 797/2023 - 27/01/2023 20:21 - PROCESSO 29/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A população de travestis, mulheres e homens transexuais historicamente tem sido alvo de violências atreladas às suas identidades e expressões de gênero, apresentando específica invisibilidade social de suas identidades por instituições públicas e privadas.

Essa situação é decorrente de processos históricos, culturais, sociais e, sobretudo, político. A diversidade de gênero é, por vezes, alvo de enquadramento social pelo o que é considerado 'normal', a partir dos privilégios sociais atrelados à cisheteronormatividade. Assim, aqueles que destoam de expressões de gênero esperados ficam à margem de direitos sociais e civis e, portanto, mais vulneráveis à violação e negação de direitos, por todas as partes.

Dessa forma, podemos enxergar que as dinâmicas sociais de privilégio e exclusão de grupos sociais são relações políticas, de poder e de disputa social que, invariavelmente na questão da identidade de gênero, são mediadas por variáveis correlatas como o machismo, a hierarquização de gênero, a LGBTfobia, a violência de gênero e, particularmente, pela intersecção de classe, etnia, cor e gênero.

Mas, para o avanço do reconhecimento de identidades de grupos socialmente marginalizados, é necessário ações intersetoriais, multiestratégicas e de empoderamento político em diversas frentes, para correção de processos históricos e sociais que alimentam estruturas geradoras de marginalização. Essas estruturas podem ser facilmente verificadas por qualquer travesti, mulher ou homem transexual, a exemplo da falta ou dificuldade de acesso a serviços de saúde, à alta evasão escolar de travestis e transexuais e de processos de prostituição sem amparo social, assim como a as altas taxas de desemprego que funcionam como barreiras para a plena cidadania desse grupo social. Na verdade, essas barreiras funcionam como aglutinadores de marginalização.

Particularmente no que se refere a esse projeto de lei, a empregabilidade formal nessa população é indicadora do grau de marginalidade que a mesma sofre na sociedade. Dados da ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais, indicam que mais de 90% dessa população encontra-se em trabalho informal, sobretudo no mercado da prostituição sexual. A baixa empregabilidade formal nesse grupo social, que não é homogêneo, revela a dificuldade de aceitação pelos empregadores das identidades de gênero, fator que é influenciado pelos já mencionados processos de cisão de direitos frente a privilégios sociais de grupos dominantes.

O empregador que não emprega essa população, ainda que seja qualificada para



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

exercício profissional, age como catalizador para reprodução de processos de invisibilidade social, agravando a condição de marginalidade de travestis, homens e mulheres transexuais. Também, o empregador pode ser "refém consentido" da intolerância que seus clientes apresentam para a diversidade de gênero, fato que corrobora para o diagnóstico da intolerância e discriminação como agravantes sociais, ou seja, que permeia o tecido social, não apenas a relação empregador-empregado.

O emprego, direito social de todos, garantido em constituição, no contexto de grupos marginalizados por suas identidades ganha outros ajustes para sua efetivação. Esses ajustes se dão para correção de variáveis que auxiliam a manutenção do desemprego e da exploração. Fazem-se necessárias ações que rompam catalizadores de marginalização para garantir direitos sociais e humanos, a exemplo do que o conteúdo desta lei prevê - a reserva de vagas em empresas que gozam de isenções fiscais públicas diminui efeitos livres de intolerância e discriminação, havendo impacto direto na diminuição de processos de marginalização por falta de emprego para travestis, mulheres e homens transexuais.

O conteúdo dessa lei se baseia no acúmulo histórico do debate da inclusão, da correção da exclusão pela equidade (o que não configura privilégio), o que em outros termos, significa tratar de forma diferente os que são mais desproporcionalmente afetados por problemáticas sociais. O emprego formal é, sem dúvida, fator central gerador de inclusão para benefícios sociais e, ainda que não resolva toda a discriminação e invisibilidade identitária de pessoas travestis e transexuais na sociedade, é um ponto catalizador de marginalização que o poder público, por seu dever, deve criar estratégias para superá-lo.

A Lei Orgânica do Município também fundamenta essa orientação, na medida em que estabelece, a garantia de acesso a todos os indivíduos aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna. Naturalmente, a relação de trabalho e o acesso à renda representam condições fundamentais à dignidade de um indivíduo, aspectos que vêm sendo historicamente negligenciados para a população trans e travesti no Município.

Assim, ante o exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobre vereadores desta Casa de Leis em favor da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 27 de janeiro de 2023.

FILIPA BRUNELLI